



TOMADA DE POSIÇÃO

Ambulâncias de Suporte Imediato de Vida (SIV)

A Ordem dos Enfermeiros congratula-se com a criação do Grupo de Trabalho para a revisão dos Protocolos médicos de actuação das Ambulâncias de Suporte Imediato de Vida (SIV), bem como com a sua composição.

No entanto, tal posição não vem afectar aquele que tem sido o entendimento da Ordem dos Enfermeiros relativamente aos tripulantes deste meio de emergência, em particular quanto à sua formação e limitação de competências.

As ambulâncias SIV têm por missão garantir a prestação de cuidados de saúde diferenciados em ambiente extra-hospitalar, integrando a sua tripulação, por força das normas em vigor, um Enfermeiro e um TEPH, tendencialmente com Competência Acrescida Diferenciada em Emergência Extra-Hospitalar, conforme Regulamento n.º 226/2018, de 16 de Abril da Ordem dos Enfermeiros.

Decorre da análise dos normativos aplicáveis, e é entendimento da Ordem, que se pretendeu de facto e de direito, que a tripulação integrasse um Enfermeiro atenta a natureza dos cuidados prestados, actos estes que se inserem entre os actos próprios de profissões legalmente reguladas.

Neste sentido, a prática de cuidados de saúde diferenciados, encontra-se restrita àqueles que se encontram especialmente habilitados para esse efeito, seja por via da sua formação e competências atribuídas, seja porque essa habilitação pressupõe a verificação de requisito imperativo, *inscrição activa em associação pública profissional*, tal como decorre do previsto na Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro e dos Estatutos das Ordens dos Enfermeiros e dos Médicos.

Consequentemente, vedam os Códigos Deontológicos das profissões reguladas, a delegação de tarefas, bem como a práticas de actos, que ultrapasse as habilitações e competências destes profissionais, incluindo a formação de profissionais no sentido de incumbir ou transferir a prática de actos próprios destas profissões, para outros profissionais que não se encontram legalmente habilitados para o seu exercício.

Assim, e, sendo a tripulação das ambulâncias SIV, composta por um Enfermeiro e um Técnico de Emergência Pré-Hospitalar, e estando em causa a prestação de cuidados de saúde diferenciados, não se perspectiva a fundamentação, para que, na presença de Enfermeiro especialmente habilitado para o efeito, seja outro profissional que não este, a prestar os cuidados necessários, colocando em causa a saúde e a própria vida dos destinatários de cuidados.

À Ordem dos Enfermeiros incumbe a defesa dos interesses dos destinatários dos cuidados de saúde, no que se refere aos cuidados de Enfermagem, pelo que, se considera inadmissível a substituição de Enfermeiros por técnicos sem a qualificação adequada para a prática de actos próprios de profissão de saúde regulada, nem sujeitos a código deontológico na prática de tais actos.

Entende a Ordem dos Enfermeiros que, a formação dos novos TEPH em “ambulância escola” sob a supervisão de médicos, não vem suprir as lacunas verificadas na formação destes profissionais, nomeadamente por não lhes conferir as competências técnico-científicas necessárias para a prática de actos próprios de profissões reguladas, em particular da Enfermagem, sendo de admitir, que a sua formação, nos termos noticiados, é susceptível de violar disposições vertidas nos Códigos



TOMADA DE POSIÇÃO

Ambulâncias de Suporte Imediato de Vida (SIV)

Deontológicos e demais regulamentos das profissões envolvidas, os quais determinam que qualquer delegação de tarefas deve ocorrer *“sob a orientação”* do delegante, o que manifestamente não se verifica em contexto de SIV, cuja tripulação contempla apenas Enfermeiros e TEPH.

Em concordância com o sempre defendido por esta Ordem e com as iniciativas judiciais desenvolvidas, em que se inclui a interposição de competente acção judicial, considera a Ordem dos Enfermeiros, que a criação do Grupo de Trabalho para a revisão dos Protocolos médicos de actuação das Ambulâncias de Suporte Imediato de Vida (SIV), deverá concretizar um momento de rectificação da situação vivenciada, em particular quanto à formação dos TEPH, a qual viola o princípio da autonomia técnica e científica própria de cada profissão, contribuindo para situações de conflito na prestação de cuidados, com consequentes e inevitáveis impactos na segurança, adequação e qualidade dos cuidados prestados.

Por fim, considera a Ordem dos Enfermeiros, que a manutenção da prática descrita constitui uma ameaça para a Saúde Pública, sendo ainda susceptível de, em tese, poder consubstanciar o crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º do Código Penal.

Face ao exposto, aguarda a Ordem dos Enfermeiros, que a Senhora Secretária de Estado da Saúde, possa, de forma definitiva e urgente, intervir no sentido de rectificar a presente situação.

Aprovada pelo Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros a 24 de Abril de 2019.

Lisboa, 26 de Abril de 2019

A Presidente do Conselho Directivo

Ana Rita Pedrosa Cavaco